



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS
“PET FRIENDLY” (AMIGOS DOS ANIMAIS) EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPINGS
CENTERS, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive shoppings centers, hotéis, restaurantes, bares e similares que optarem por serem considerados como espaços "Pet Friendly" (amigos dos animais), no âmbito do Município da Serra, devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do Art. 1º deverão manter de forma visível, informativos com dizeres que é permitido a entrada e a permanência de animais.

Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, o estabelecimento deve manter de forma visível informativos das regras da presente Lei, garantindo a acessibilidade a todos.

Art. 3º As seguintes regras gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

- I - todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;
- II - os animais devem ser mantidos sempre na guia, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;
- III - os animais de estimação deverão permanecer no chão, sendo-lhes vedado subir ou sentar-se em móveis, incluindo mesas e cadeiras;
- IV - os animais de estimação podem ser levados para banheiros para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;
- V - todos os tutores de animais de estimação devem trazer consigo sacos para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos e limpar o animal de estimação, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800350049903005A050EP. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@rafaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





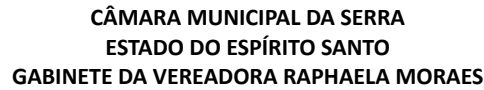
VIII - em observância e, principalmente, para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos "Pet Friendly" deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

Art. 4º A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumo, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as boas práticas sanitárias e, principalmente, as seguintes normas de conduta:

VI - é vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda de bens alimentícios.

§ 2º O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, a violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.







O presente projeto tem por objetivo garantir espaços saudáveis às pessoas e aos animais. Com o aumento dos animais domésticos nos lares muitas famílias se perguntam, onde passear? Onde comer? e até onde morar? Claro que essas decisões são dos humanos, mas as variáveis para escolher como realizar atividades fora de casa, bem como onde comprar ou alugar um imóvel.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, já que poderá realizar a sensibilização da sociedade.

